



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 5.142 de 09/01/2009  
Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2273/2366

## RESOLUÇÃO No. 035, de 02 de Maio de 2012.

### APROVA O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PEDIDOS E EXPEDIÇÃO DE NÚMEROS DE REGISTROS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada em **02 de Maio de 2012**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.142/2009, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal No. 12.010 de 2009, que trata do Regime de Acolhimento Institucional;

**CONSIDERANDO** a Resolução No. 71 do CONANDA de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não Governamentais no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de atendimento e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 74 do CONANDA de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro específico e fiscalização das entidades não-governamentais de fins não econômicos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

**CONSIDERANDO** as Resoluções No. 015/2011 e No. 012/2012 do CMDCA que dispõem sobre a inscrição das entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem Programas de Proteção e/ou Programas Socioeducativos;

**CONSIDERANDO** a Lei No. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e altera as Leis No. 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA...;

**CONSIDERANDO** que as numerações de registros já existentes e constantes no Livro de Registro das Entidades Governamentais e Não Governamentais do CMDCA, não estão na forma seqüencial de acordo com o Ano do 1º. Registro no Conselho;

**CONSIDERANDO** o parecer das Comissões de Avaliação de Projetos e Documentos e de Orçamento e Finanças no qual sugerem uma nova metodologia para a expedição do Número de Registro; que seja adotada numeração atualizada para todas as Entidades Governamentais e Não Governamentais registradas no CMDCA e revogadas as numerações de registros anteriores a data da publicação desta resolução.

### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a revogação das numerações de registros expedidos anterior ao mês de março de 2012 e a nova metodologia de expedição de numerações dos registros de Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao CMDCA, que deverão ser compostas considerando a seguinte seqüência:

#### 1ª. Dezena

Corresponde ao regime de atendimento, e em caso da mesma Entidade ter mais de um regime de atendimento, constará as dezenas relativas a cada modalidade de forma seqüencial, em ordem crescente, separadas por ponto.

- 01 – Orientação e Apoio Sociofamiliar
- 02 – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
- 03 – Colocação Familiar
- 04 – Acolhimento Institucional

05 – Prestação de Serviço à Comunidade – PSC 06 – Liberdade Assistida – LA 07 – Semiliberdade 08 – Internação 09 – Atendimento Especializado em Saúde para crianças e Adolescentes
--

<b>2ª. Dezena</b>
-------------------

Corresponde a dezena final do ano do 1º. Registro no CMDCA
--

<b>3ª. Dezena</b>
-------------------

Corresponde ao número de ordem do registro no CMDCA, e em caso de mais de uma Entidade ter sido registrada no mesmo ano, será respeitada a ordem alfabética.
--

Nos casos de novos registros, será considerada a ordem de protocolo do pedido junto à Secretaria Executiva do CMDCA e da publicação da concessão do registro.
---

<b>4º. Número</b>
-------------------

Corresponde ao ano de renovação ou de pedidos de novos registros.
---

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 02 de Maio de 2012.

Pedro Maria Martendal de Araújo  
Presidente do CMDCA